# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 685/89

Ementa: Torna obrigatório o uso de crachá de identificação funcional, durante o trabalho e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, EStado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Doravante torna-se obrigatório o uso de crachá de identificação funcional, durante o período de trabalho por todo e qualquer servidor municipal(vetado ).

Art. 2º - Do crachá que será plastificado e fornecido pela repartição, constará o nome completo e fotografia do funcionário, bem como o cargo ou função que exerce e assinatura do chefe da secção, setor, divisão, departamento, secretaria, ou do próprio Prefeito / Municipal. (vetado)

Art. 3º - O servidor que durante o expediente / da sua área de trabalho deixar de usar o crachá de identificação e assim for apanhado por superior hierárquico, por Vereador ou for denunciado por qualquer pessoa do povo, desde que comprovado, terá uma punição de cinco por cento no seu salário a ser descontado em folha, dobrando em caso de reincidência e assim sucessivamente. (vetado )

Art. 4º - O Poder Executivo terá o prazo de noventa dias para providenciar a execução da presente lei, a partir da sua vigência. (vetado ).

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 685/89 fls. 02

RAZÕES DO VETO

Veta-se a presente lei, tendo em vista que a nível de pessoal estatutário, o art. 160 da Lei nº 6.174/70 ( Estatuto dos Funcionários do Paraná ), através de seus incisos, condiciona os casos em que o funcionário sofrerá as penalidades que atingirá o seu vencimento ou remuneração; e com relação ao pessoal subordinado ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT -, o referido artigo é inconstitucional, pois que, a Constituição Federal garante ao trabalhadores salário nunca inferior ao mínimo ( Art. 7º, VIII ).

Veta-se, ainda, a presente lei, com fundamento no que estabelece o inciso -c-, II, § 1º do art. 61 da Constituição Federal, o qual discorre que a iniciativa das leis que disponham sobre / servidores públicos, é de iniciativa privada do Poder Executivo.

Assim sendo, como se vê a lei em apreço, é inconstitucional.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, XXVIII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

ANTONIO DA PAZ

Prefeito Municipal